



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

DECRETO Nº 1.949, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR Charrua/RS.

VALDÉSIO ROQUE DELLA BETTA, Prefeito Municipal de Charrua, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.908, de 08 de fevereiro de 2022:

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Charrua/RS, na forma do texto que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CHARRUA– RS
COMTUR
REGIMENTO INTERNO**

CAPÍTULO I

Do Conselho e suas Finalidades

Art. 1º O presente Regimento Interno regula a competência e as atividades do Conselho Municipal de Turismo de Charrua/RS, instituído pela Lei n.º 1.908, de 08 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo de Charrua/RS – COMTUR, órgão consultivo, deliberativo, de cooperação governamental e fiscalizador, com a finalidade de promover a gestão democrática da política turística do Município de Charrua, está vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º O COMTUR tem duração por tempo indeterminado e sua sede, administração e foro será na cidade de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º O COMTUR poderá firmar convênios com associações, empresas privadas, ou setor público, visando impulsionar a atividade turística no Município.

Parágrafo Único. O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

CAPÍTULO II



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Da Constituição e Nomeação

Art. 5º O COMTUR compor-se-á de 12 (doze) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I - seis representantes do Poder Executivo: a) Prefeito do Município ou um representante indicado por este; b) um membro da Secretaria Municipal da Fazenda; c) dois membros da Secretaria Municipal da Educação Desporto Cultura e Turismo; d) um membro da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente; e, e) um membro da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

II - um representante da ASCAR/EMATER de Charrua/RS;

III – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Charrua/RS;

IV – um representante da Liderança Indígena da Reserva Indígena do Ligeiro de Charrua/RS;

V – dois representantes da Associação Comercial Industrial de Serviços e Agropecuária de Charrua/RS – ACISAC; e,

VI – um representante da Associação Universitária de Charrua/RS-AUCS.

§ 1º Cada uma das entidades indicará um representante com seu respectivo suplente.

§ 2º Outras entidades que vierem a ser criadas poderão passar a fazer parte do COMTUR, mediante autorização legislativa.

§ 3º O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, admitida a recondução, limitada a duas vezes.

§ 4º O Presidente do COMTUR será eleito por seus membros, por 2 (dois) anos, devendo a escolha recair sobre um dos representantes arrolados neste artigo, permitida a reeleição.

Art. 6º A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º Os conselheiros que representam os segmentos turísticos, bem como seus suplentes, serão escolhidos em assembleias, terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, podendo serem substituídos pela entidade ou segmento que os indicou, no decorrer do mesmo;

§1º - Os conselheiros indicados pelo Prefeito Municipal terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, podendo serem substituídos no decorrer do mesmo.

§2º - O Presidente, o vice-presidente, o 1º secretário e o 2º secretário do Conselho serão eleitos pelos conselheiros do Conselho.

§ 3º - O mandato dos membros da diretoria será de 2 (dois) anos, admitida sua recondução pelo mesmo período.

§ 4º - Quando ocorrer uma vaga na diretoria, o novo membro será eleito pelos conselheiros e completará o mandato de substituto.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Art. 8º No caso de perda de mandato, morte, renúncia, impedimento ou ausência de conselheiro, o Pleno do Conselho declarará a existência da vaga, cabendo ao presidente convocar, de imediato, o respectivo suplente.

Paragrafo único: Na ausência do titular o suplente terá direito a voz e voto.

CAPÍTULO III
Das Atribuições

Art. 9º O COMTUR, órgão normativo sobre o desenvolvimento do turismo, naquilo que a legislação determina, terá entre outras, as seguintes atribuições:

- I - articular a proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;
- II - apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo, recuperando, valorizando e preservando o patrimônio histórico, cultural e natural;
- III - auxiliar na divulgação turística interna e externa no que diz respeito aos produtos turísticos do Município;
- IV - agir na educação, sensibilização e divulgação do setor para a população local, da importância da atividade turística para o Município;
- V - incentivar a iniciativa privada no sentido de impulsionar o turismo;
- VI - sugerir medidas que proporcionem aos turistas melhores condições na infraestrutura turística como, entrada, transporte, comunicações e estada no Município;
- VII - apoiar as festividades de cunho cultural, esportivo, artístico e folclórico que, por sua importância e proporção, influenciem positivamente o fluxo turístico do Município;
- VIII – pesquisar e estudar, de forma sistemática e permanente, o mercado e a oferta turística do Município, a fim de contar com os dados necessários para a implementação e melhoria do setor;
- IX - promover debates sobre temas de interesse turístico;
- X - sugerir ações no sentido de qualificar os recursos humanos que atuam diretamente em hotéis, pousadas, restaurantes, bares e similares, e outras empresas de atendimento ao turista;
- XI - contribuir no planejamento para aproveitamento turístico dos recursos naturais, histórico e culturais do Município; e,
- XII - opinar sobre outros assuntos associados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Poder Público, iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada.

CAPÍTULO IV
Da Competência do Presidente

Art. 10 É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que necessário;
- II. Presidir as reuniões plenárias, declarar a abertura, suspensão ou encerramento da sessão, esclarecer e anunciar a ordem;
- III. Por em discussão os pareceres e substitutivos apresentados pelos conselheiros, submetê-los à votação e proclamar a decisão;
- IV. Representar o COMTUR em juízo ou fora dele;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

- V. Referendado pelo COMTUR, sugerir ao Executivo Municipal atos que visem o aprimoramento, a adequação na execução da Lei que o criou;
- VI. Autorizar a divulgação através de órgãos de comunicação dos assuntos apreciados pelo COMTUR;
- VII. Nos casos de pedido de vistas de processo, fixar prazo máximo de cinco dias úteis;
- VIII. Assinar correspondências e atas de reuniões, juntamente com os demais conselheiros e baixar resoluções do COMTUR;
- IX. Resolver os casos não previstos neste Regimento (ad referendum do plenário);
- X. Proferir o voto de desempate, quando necessário, além do seu voto como membro efetivo do Conselho;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as atribuições do Conselho de deliberações das Assembleias;
- XII. Designar os substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências nos termos deste regimento.

CAPÍTULO V

Da Competência do Primeiro e Segundo Secretário Executivo

Art. 11 É da competência do primeiro secretário executivo do COMTUR:

- I. Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- II. Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, assuntos submetidos à deliberação desse órgão;
- III. Assinar as atas das sessões juntamente com o Presidente;
- IV. Redigir as atas das sessões;
- V. Receber todo o expediente endereçado ao COMTUR, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias a seu regular andamento;
- VI. Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente;
- VII. Cumprir as demais determinações deste regulamento;
- VIII. Propor e executar atos que objetivem a funcionalidade e agilidade do COMTUR;
- IX. Providenciar a convocação dos Conselheiros para as sessões ordinárias e extraordinárias determinadas pelo Presidente, remetendo junto à convocação, a matéria relativa à pauta da sessão.

CAPÍTULO VI

Da competência dos membros do Conselho

Art. 12 É da competência dos membros do Conselho:

- I. Comunicar aos suplentes escolhidos quando na vacância do cargo ou ausência em reuniões;
- II. Requerer vista de qualquer processo pelo prazo máximo de cinco dias úteis;
- III. Solicitar ao Presidente do COMTUR a realização de diligência necessária para as instruções de processo que lhe forem encaminhadas;
- IV. Comparecer a todas as sessões;
- V. Assinar o livro de presença sempre que comparecer as reuniões;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

- VI. Juntamente com o Presidente, constituir as subcomissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos Presidentes e Secretários e substitutos em suas ausências;
- VII. Juntamente com o Presidente, estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das subcomissões;
- VIII. Convocar sessões mediante a solicitação e assinatura de pelo menos um terço dos membros do COMTUR, justificando a necessidade, quando o Presidente ou o seu substituto legal não o fizer;
- IX. Tomar parte das discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;
- X. Requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados estudos;
- XI. Colaborar para o bom andamento do COMTUR;
- XII. Desempenhar cargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- XIII. Comunicar previamente ao Presidente quando não puder comparecer às sessões convocadas;
- XIV. Receber as reclamações e/ou sugestões que lhe foram repassadas por turistas, visitantes ou público em geral, para posterior encaminhamento ao COMTUR, anexando relatório das providências tomadas, se for o caso.
- XV. Cumprir as determinações desse Regimento.

CAPÍTULO VII
Das sessões do COMTUR

Art. 13 O Conselho reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, caso tenha pauta para discussão e deliberação, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

Art. 14 As deliberações da pauta do dia, das deliberações em caráter ordinário serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, assegurando ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º Colhidas às assinaturas dos Conselheiros presentes e verificada a existência do número regular, declara-se aberta à sessão, que obedecerá a seguinte ordem:

- I. Leitura e discussão da ata;
- II. Leitura do expediente e da ordem do dia;
- III. Discussão e votação da matéria constante da ordem do dia;
- IV. Assuntos de ordem geral, ventilados por imposição das circunstâncias.

§ 2º Não havendo número suficiente de Conselheiros para a realização, será lavrado termo circunstanciado pelo secretário do COMTUR, constando o nome dos que compareceram.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

§3º As decisões colegiadas aprovadas em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, registradas em ata, serão normatizadas através de resolução assinada pelo Presidente do Conselho.

Art. 15 Os debates transcorrerão segundo os princípios da ordem da urbanidade, e compete ao Presidente:

- I. Declarar a abertura, suspensão e encerramento da reunião;
- II. Dirigir e superintender os trabalhos e encerramento da reunião;
- III. Responder às questões de ordem formuladas.

Parágrafo único: O Presidente da sessão poderá suspendê-la, a bem da ordem dos trabalhos, e intervir para esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

Art. 16 Poderá comparecer às sessões do COMTUR á convite do Presidente qualquer pessoa, quando se tornar necessário, a prestação de esclarecimentos sobre o assunto em pauta, mediante aprovação do plenário.

Art. 17 É permitido ao COMTUR, nomear relator ou comissão para emitir parecer sobre assunto que lhe forem submetidos.

Art. 18 A votação será simbólica ou nominal, cabendo na primeira hipótese, pedido de verificação.

§1º Cada Conselheiro terá direito a 01 (um) voto, cabendo ao Presidente da sessão o voto de desempate.

§ 2º Os Conselheiros poderão abster-se de votar, caso julguem-se impedidos.

Art. 19 Será lavrada uma ata de cada sessão realizada pelo COMTUR, contendo:

- I. Dia, mês, ano, local, hora de abertura e do encerramento da sessão;
- II. Posse dos Conselheiros presentes ou seus representantes, bem como convidados presentes;
- III. Exposição sumária do expediente e dos demais temas debatidos;
- IV. Deliberações tomadas pelo COMTUR.
- V. As presenças serão registradas em livro presença próprio para esse fim;

Parágrafo Único: As atas referentes às reuniões e deliberações do COMTUR serão registradas em livro próprio e assinadas pelo Presidente da sessão, pelo secretário e demais membros e convidados presentes.

CAPÍTULO VIII
Da Ordem dos Trabalhos

Art. 20 Os assuntos serão distribuídos e discutidos no conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Art. 21 Os assuntos serão distribuídos aos membros do conselho, inclusive ao Presidente e, em caso de necessidade, o conselho designará um relator que acompanhará matéria específica de sua área.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Art. 22 A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do conselho será a seguinte:

- I. Verificação dos membros presentes e apresentação dos demais participantes;
- II. Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- III. Distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

CAPÍTULO IX

Da Execução dos Trabalhos

Art. 23 O relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§1º O relator poderá solicitar sempre que necessário o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer Órgão da Administração municipal, cuja informação julgue importante á elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões e outras providências que julgar cabível.

§ 2º Na hipótese de ser rejeitado o parecer pela maioria dos membros do Conselho, deverá designar novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

Art. 24 A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão.

Art. 25 Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto para a discussão, dando a palavra ao membro que solicitar.

Parágrafo Único: O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 26 As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas a critério do Conselho em matéria de estudo e deliberação imediata.

Art. 27 Se a maioria dos membros do Conselho não se julgar suficientemente esclarecida quanto à matéria em exame pode-se requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo adiamento da discussão e votação.

Paragrafo Único: Quando a discussão por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão, ficará adiada para sessão seguinte a não ser em caso de complexidade e urgência das matérias.

Art. 28 Após o encerramento da discussão a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas e substitutos que forem apresentados.

Art. 29 As deliberações do Conselho deliberar-se-ão “Parecer” ou “Resolução”, conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

CAPITULO XI

Das Substituições e perdas de mandato



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Art. 30 Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer as sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades. O suplente deverá substituir nas ausências.

Art. 31 O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

Art. 32 Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 33 Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

§ 1º Faltas sem justificativa a três sessões consecutivas do Conselho ou de 05 (cinco) sessões alternadas;

§ 2º O Presidente do Conselho é autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração de atos irregulares.

§ 3º Tornar-se incompatível com exercício do cargo por improbidade ou prática de Atos irregulares.

CAPÍTULO XII
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 34 O Conselho Municipal de Turismo, sempre que necessário, solicitará aos responsáveis pelos assuntos de turismo, autoridade ou servidor, o comparecimento à sessão do Conselho.

Art. 35 O Conselho Municipal de Turismo comunicará ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo suas necessidades de recursos humanos e de infraestrutura material, as quais serão providenciadas junto ao órgão municipal competente.

Art. 36 O mandato de conselheiro será considerado como relevante serviço público, não sendo remunerado a qualquer título, exceto o pagamento de diárias quando em representação do Município, conforme dispuser a legislação específica.

Art. 37 O COMTUR considerar-se-á constituído, quando se acharem empossados, pelo Prefeito municipal a maioria dos seus Membros.

Art. 38 Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada por 2/3 dos seus membros.

Art. 39 Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos em plenário.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 11 de fevereiro de 2022.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

Registre-se e publique-se
Em: 11/02/2022.

Julia Caldato Roncaglio
Secretária Municipal de
Administração e Planejamento